DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.382, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração e atualização financeira do Plano Plurianual do Município de Borborema vigente conforme a Lei nº 3.161, de 26 de setembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/10/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Borborema vigente para o período de 2018-2021, instituído pela Lei Municipal n° 3.161, de 26 de setembro de 2017, com suas alterações posteriores, é alterado e atualizado financeiramente, passando a prevalecer no período de 2020-2021, em conformidade com os anexos que integram esta Lei, a seguir discriminados:

Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 2º As atualizações propostas nesta Lei objetivam guardar perfeita integração e compatibilidade entre os planos orçamentários estabelecidos no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.383, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a proibição de comercialização de cachimbo 'narguilé' e seus acessórios a menores de dezoito anos, sobre a proibição do uso de cachimbo 'narguilé' em locais púbicos no âmbito do Município de Borborema, e dá outras providências."

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/10/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CACHIMBO NARGUILÉ À MENORES DE IDADE

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Borborema, a venda e a comercialização do cachimbo de água, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade, bem como seu consumo e uso em locais públicos.

§ 1º Incluem-se na proibição estabelecida no caput, as essências, o fumo o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente, que compõe o aparelho e qualquer acessório para a prática desse instrumento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa prática, aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

§ 3º Os estabelecimentos que, além da venda do produto de que trata essa Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

§ 4º Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas, no que diz respeito à parte externa do estabelecimento, tendo que assim, o estabelecimento providenciar 'lounge' exclusivo para os consumidores na parte interna do estabelecimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de R$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em caso de reincidência;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

III - fechamento definitivo do estabelecimento.

§ 1º. A fiscalização e aplicação das penalidades, pelo descumprimento desta Lei, ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade.

§ 2º O valor disposto no caput deste artigo será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro superveniente.

§ 3º Os valores provenientes da aplicação de penalidades previstas nesta Lei poderão ser, parcial ou integralmente, revertidos em ações e campanhas educativas.

Art. 4º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar no seu interior placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º desta Lei e as consequências do uso do mesmo à saúde.

CAPÍTULO II

DA PROIBIÇÃO DO USO PÚBLICO DO CACHIMBO NARGUILÉ

Art. 5º Fica proibido o uso de cachimbos do tipo "narguilé" em locais públicos, abertos ou fechados, no âmbito do Município de Borborema.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições, comércios abertos ao público e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica autorizado o uso do "narguilé" em espaços privados, não abertos ao público, ou em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou frequência de crianças e adolescentes.

Art. 6º O responsável pelos locais de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local e, se necessário, mediante auxílio de força policial.

Art. 7º A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade, podendo, inclusive, requisitar à Guarda Civil Municipal e a Policia Militar.

Art. 8º O descumprimento desta Lei implicará em multa de R$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em caso de reincidência, além do recolhimento do objeto.

§ 1º O valor disposto no caput deste artigo será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro superveniente.

§ 2º Os valores provenientes da aplicação de penalidades previstas nesta Lei poderão ser, parcial ou integralmente, revertidos em ações e campanhas educativas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 9º É obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do "narguilé", respondendo à aplicação de sanções o proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caberá a sanção administrativa prevista no artigo 8º, comprovada a negligência, aos pais ou responsáveis dos menores reincidentes.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2019, de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

LEI Nº 3.384, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalhadores da Reciclagem de Borborema - Cotrarb."

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/10/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Cooperativa de Trabalhadores da Reciclagem de Borborema - Cotrarb, CNPJ. n.º 17.055.885/0001-29, com sede na Estrada Vicinal Stéfano Fabri, km 1,7, s/n.º, bairro Corguinho, Borborema/SP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2019, de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

LEI Nº 3.385, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica, no Loteamento Recanto dos Pássaros.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/10/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Avenida Jorge Feres", a via pública indicada como avenida "1" com prolongamento na rua "2" no Loteamento Recanto dos Pássaros, neste Município de Borborema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2019, de autoria dos Vereadores Benedito Aparecido Anselmo e Érico Antonio da Silva.

LEI Nº 3.386, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica, no Loteamento Recanto dos Pássaros.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/10/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Genoveva Rayes Audi Orsi“, a via pública indicada como rua “1” no Loteamento Recanto dos Pássaros, neste Município de Borborema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2019, de autoria dos Vereadores Benedito Aparecido Anselmo e Érico Antonio da Silva.

LEI Nº 3.387, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica, no Loteamento Recanto dos Pássaros.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/10/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Rosa Rayes Feres“, a via pública indicada como rua “3” no Loteamento Recanto dos Pássaros, neste Município de Borborema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 31/2019, de autoria dos Vereadores Benedito Aparecido Anselmo e Érico Antonio da Silva.